



Do Protocolo Legislativo para registro e, em seguida

A. E. C. J. CAS

PL 1312/2000

Assessoria de Plenário

**PROJETO DE LEI Nº**  
**(Do Deputado WASNY DE ROURE)**

Institui o Dia da Capoeira no Distrito Federal

*Amara Pinheiro Lima*  
Chefe da Assessoria de Plenário

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º - Fica instituído, no calendário comemorativo do Distrito Federal, o Dia da Capoeira, a ser comemorado em 17 de novembro.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

A capoeira pode ser considerada como uma das mais autênticas formas de manifestação da cultura popular brasileira, não sendo exagero afirmar-se que representa um resgate da identidade de nosso povo.

O praticante dessa arte lúdica desenvolve uma acentuada capacidade de conviver em grupo, valorizando, sobremaneira, a importância da "roda de capoeira" em seus mais diferentes aspectos: instrumentação musical, expressão e saúde corporais, bem como a memória cultural.

Por ser uma complexa expressão de culturas, a capoeira pode ser vista como uma forma complementar de educação para os seus adeptos, bem como um importante elemento de interação entre pessoas.

A data sugerida reveste-se de grande significado para os praticantes de capoeira, razão pela qual foi proposta para simbolizar a luta pela preservação dessa inequívoca manifestação da cultura popular brasileira.

Ante o exposto, solicito o apoio dos nobres Deputados para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala das Sessões, de maio de 2.000

*Wasny de Roure*  
Deputado WASNY DE ROURE

